**Decisão de Conclusão da Regularização Fundiária Urbana**

Procedimento nº ${process\_number} – ${core\_name} – ${modality}.

Matrículas originárias: ${original\_registration} – ${notary\_office} - ${uf}.

Tipo de imóvel: ${type\_property}

Trata-se de Procedimento Administrativo, instruído com Auto de Demarcação Urbanística, instaurado por requerimento do ${mayor}, postulando a instauração formal da Regularização Fundiária Urbana por interesse Social, em imóveis de titularidade pública, que foram devidamente demarcados, originando-se um novo imóvel sob a matrícula ${property\_registration\_number}, Livro 2 – Registro Geral, datada de 01 de Dezembro de 2020, com um perímetro de ${total\_regularized\_area} m² (${area} quadrados), e com o requerimento vieram documentos.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que essa parte do núcleo informal urbano é dotado de toda infraestrutura básica e equipamentos público mínimos necessários, hão havendo necessidade de nenhuma intervenção a ser realizada.

Nesta oportunidade **APROVO** o projeto de regularização fundiária resultante do Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana, especificamente no que tange a parte denominada ${core\_name}, que está devidamente assinado e atestado o seu provimento de infraestrutura básica e equipamentos públicos mínimos necessários essenciais.

Quanto os ocupantes todos deverão ser devidamente identificados no ato da titulação final, em relação as unidades imobiliárias, concedo habite-se simplificado e único ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, na forma do art. 3º, §1º do Decreto nº 9.310/18.

Na REURB-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de Interesse Social, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 13.465/17 e art. 37 do Decreto nº 9.310/18.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, os títulos de legitimação fundiária, apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 28, V da Lei nº 13.465/18.

${city} – ${uf\_single}., ${today}.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**${mayor}**

**Prefeito Municipal de ${city}**